PROJETO DE LEI Nº 205/2023

CRIA O PROGRAMA SONO TRANQUILO, DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES QUE PERTURBAM O SOSSEGO E O BEM-ESTAR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Sono Tranquilo, que visa garantir o sossego e o bem-estar público da população, no âmbito do município de Parauapebas, diante da emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades residenciais, comerciais, industriais ou em vias públicas.

Art. 2º Considera-se perturbação de sossego:

I – emissão de ruídos excessivos e repetitivos de sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não;

II – reprodução de músicas acima do volume permitido em Lei específica;

III – uso de equipamentos sonoros, tais como aparelhos de som, alto-falantes, amplificadores, instrumentos musicais ou similares em volume excessivo, de modo a ultrapassar os limites legais de tolerância do ambiente;

IV – realização de festas, eventos ou atividades de qualquer natureza que produzam ruídos excessivos, incluindo a queima de fogos de artifício, especialmente durante o período noturno;

V – prática de atividades industriais, comerciais ou de serviços que gerem poluição sonora acima dos limites estabelecidos em normas específicas.

Parágrafo único. As disposições estipuladas no artigo 2º e incisos possuem caráter exemplificativo, não constituindo rol taxativo.

Art. 3º É assegurado o direito de denúncia por parte dos cidadãos, devendo ser disponibilizados canais de comunicação adequados e específicos para esse fim.

Art. 4º Para atender aos chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 5º As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

I – notificação; e

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º Os bares, restaurantes e assemelhados que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes ficam sujeitos às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I – multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada, em caso de reincidência;

II – interdição parcial ou total do estabelecimento na primeira reincidência; e

III – cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 18 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas é uma cidade que não dorme. À noite e de madrugada, veículos de empresa trafegam pelas ruas conduzindo trabalhadores a Carajás e, em vários bairros, botecos funcionam de domingo a domingo, movimentando a economia. Mas tudo isso muitas vezes vem à custa da paz e do sossego do cidadão, já que muitos estabelecimentos comerciais que funcionam até o cantar do galo apelam ao som alto para manter aquecido o movimento, prejudicando o sono da vizinhança.

O sono adequado tem papel fundamental na saúde e no bem-estar do indivíduo. No entanto, nosso Gabinete tem recebido inúmeras denúncias acerca das dificuldades em obter um descanso tranquilo devido à perturbação do sossego causada por ruídos excessivos em vários bairros. Essa perturbação afeta a saúde física e mental dos parauapebenses.

Em face disso, **o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa Sono Tranquilo, com o objetivo de garantir a integridade do sono dos cidadãos de Parauapebas e estabelecer medidas que promovam um ambiente propício ao descanso, assegurando o sossego para todos**.

A medida aqui proposta tem o condão de alcançar todos os 240 mil habitantes da área urbana, bem como promover uma cidade saudável e equilibrada, onde os cidadãos possam

desfrutar de um sono restaurador e de uma vida mais tranquila. Além disso, a proposta não onera os cofres públicos, pelo contrário, pode até incrementar a arrecadação com a aplicação de multas àqueles que insistirem em infringir a lei.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação do dispositivo legal em tela, entendendo que este projeto é de utilidade pública e, como tal, busca garantir o direito da população em ter uma qualidade de sono ideal e combater práticas recorrentes de poluição sonora que incomodam e tiram a paz.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)